

Apoio:



Tratados de Direito Humanos no Ordenamento Brasileiro e suas implicações no Controle de Convencionalidade das Leis



AUTOR: Gabriel D. Debarba; ORIENTADORA: Cleide Calgaro

INTRODUÇÃO/ OBJETIVO

Após Emenda Constitucional 45/2004, entende-se que tratados de Direitos Humanos possuem caráter de Emenda Constitucional, se observados os requisitos do Congresso Nacional, desse modo, tem-se como **PROBLEMA**: qual o *status* de proteção constitucional que recebem esses direitos humanos internalizados e o quanto isso está ligada a problemática do controle de convencionalidade no ordenamento brasileiro? **O MÉTODO** utilizado é o analítico científico com pesquisa bibliográfica. **O OBJETIVO** desse trabalho é demonstrar a proteção concedida a esses direitos devidamente internalizados na ordem constitucional brasileira e compreender a importância doméstica e internacional do controle de convencionalidade,

e que os tratados referidos são paradigmas de controle da produção normativa doméstica (controle de convencionalidade) podendo se dar tanto na via de ação (controle concentrado) quanto na via de exceção (controle difuso), dando Mazzuoli maior ênfase aos Tratados de Direito Humanos, e em suas funções para o ordenamento interno. Não obstante à análise das teorias supracitadas acerca dos Direitos Humanos, busca analisar o *disputation* observando o problema entre a Soberania do Estado e a Sociedade Internacional, isto é, a importância dos tratados de direitos humanos como paradigma da cooperação internacional e por outro lado, o decréscimo da soberania do Estado em favor da “democratização” dos Tratados.

DISCUSSÃO.

Afirma-se que respeitados os requisitos do art.5 § 3 da CF/88, os tratados de Direitos Humanos são equivalente a emenda constitucional, desse modo a constituição não é o único paradigma para controle de constitucionalidade das leis, os tratados de Direitos Humanos também devem ser observados, denomina-se isso de “controle de convencionalidade das leis”. Assim, buscará analisar o entendimento do Pretório Excelso acerca do valor constitucional dos Tratados de Direitos Humanos e sua função no controle de constitucionalidade das leis, Sendo esse novo entendimento do STF uma verdadeira reviravolta na pirâmide jurídica de *Kelsen*, que era apenas formada por leis ordinárias baseadas na Constituição. Além do entendimento de nossa Corte Suprema, o presente estudo analisa a tese de Valério Mazzuoli (2018), que advoga pela equiparação na hierarquia de todos os tratados de Direitos Humanos que o Brasil faça parte

CONCLUSÕES

Desse modo, **CONCLUI-SE**, previamente, que os Tratados de Direitos Humanos devem ter maior ênfase no ordenamento jurídico, não podendo a Soberania do Estado ser usada como “álibi” para a não observância dos citados tratados, baseando-se no princípio da *pacta sunt servanda*. Assim, instigando-nos a pressupor que o controle de convencionalidade deve ser realizado tanto na forma difusa quanto na concentrada, levanto em conta as normas internacionais e o entendimento das cortes Internacionais. Visto que, é a única maneira de se chegar no sonhado *ius commune* interamericano, com aplicação uniforme do Direito Internacional, em vez de continuar com a utopia do constitucionalismo pátrio rumo a concretização do Estado Constitucional e Humanista de Direito.

Palavras Chaves: Direito Humanos; Controle de Convencionalidade; Valério Mazzuoli; Democratização; Cooperação Internacional.

REFERÊNCIAS:

- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentário ao art.5º, §3º da CF/88. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- _____, **Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis**. São Paulo: Forense, 2018.
- SARLET, Ingo. **Integração dos Tratados de Direitos Humanos no ordenamento jurídico**, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-27/direitos-fundamentais-integracao-tratados-direitos-humanos-ordenamento-juridico> . Acesso em: 05 de set. 2018
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Considerações a respeito das relações entre a Constituição Federal de 1988 e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, v.77, n.4, p. 162-185, out./dez., 2011.
- PORTELA, Paulo Henrique G. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador, BA: Editora Juspodivm, 2018.
- MELLO, Celso de. **Curso de Direito Internacional Público**.V.2. São Paulo: Renovar. 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier: 2004.
- KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.